



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal Tribuna da Serra

Ed (s) 71 31 - 05 - 2003

(Bevilaqua)

Responsável

LEI N°1074/2003

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IDENTIFICAR AS ÁRVORES HISTÓRICAS E, EM FASE DE EXTINÇÃO COM SEU NOME CIENTÍFICO E POPULAR, NAS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a colocar placas de identificação nas árvores históricas e, em fase de extinção nas praças públicas do município:

I - as placas serão de metal, no formato 40cm x 15cm;

II - o fundo será azul e as letras na cor amarela;

III- serão afixadas através de cordão.

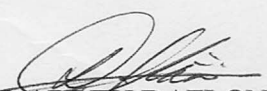
Art. 2º - Será escrito na placa o nome científico, o popular, pais de origem e a idade da árvore. O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação específica a ser criada no orçamento para o exercício de 2004.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Gabinete do Prefeito, 02 de abril de 2003.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Vereador autor: Ademir Daudt

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br